



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 324/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA – TDA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR, CUSTODIADOS NO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, total ou parcialmente, Títulos da Dívida Agrária – TDA de que seja o Município portador, através dos meios operacionais usuais - negociação em bolsa ou leilão, conforme descritos:

| Título     | Pu    | Emissão    | Vencimento | Qtd   | Financeiro |
|------------|-------|------------|------------|-------|------------|
| TDAD13L333 | 95,22 | 01/12/2013 | 01/12/2024 | 6.044 | 575.509,68 |

**Art. 2º** - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos.

**Art. 3º** - Aos recursos obtidos pela negociação aplica-se a vinculação disposta no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.4º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar o pagamento de encargos previdenciários devidos pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no Artigo 44 "Caput" da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

  
**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

IDO NO EXPEDIENTE DE 23 DE 10 23  
  
PRESIDENTE